

## A FUNÇÃO SOCIAL DOS SMART CONTRACTS À LUZ DA TEORIA CONTRATUAL BRASILEIRA

### LARA HELENA LUIZA ZAMBÃO

Mestranda em Direito Empresarial e Cidadania no Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA). Pós-Graduada no UNICURITIBA, em Prática da Tributária. Graduada em Direito pelo UNICURITIBA. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5689-8284>. LATTES: <http://lattes.cnpq.br/3101216925008444>. E-Mail: [lara\\_zambao@hotmail.com](mailto:lara_zambao@hotmail.com)

### RHARA NAKONECZNY MORAES

Advogada. Mestranda em Direito Empresarial e Cidadania no UNICURITIBA. Especialista em Direito, Logística e Negócios Internacionais. Graduada em Direito pelo UNICURITIBA. Advogada. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3211-1955>, LATTES: <http://lattes.cnpq.br/5618783221925786>; E-mail: [rhara\\_nm@hotmail.com](mailto:rhara_nm@hotmail.com)

### SANDRO MANSUR GIBRAN

Professor Orientador – Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA. Curitiba – PR. Doutor em Direito Econômico e Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2009). Professor permanente no Programa de Mestrado e Doutorado em Direito Empresarial e Cidadania do UNICURITIBA. Realizou estágio Pós-Doutoral na Universidade Federal do Paraná (2015/2017).

### RESUMO

A tecnologia insere-se com mais frequência no cotidiano jurídico, principalmente no âmbito privado, que se divide no direito contratual, proprietário e familiar. Em relação ao Direito Contratual nota-se que ele se desenvolveu de formas diferentes e atualmente o modelo dos *smart contracts* ganham uso e destaque da sociedade. É necessário frisar que esse tipo de contrato não deve ser confundido com o contrato virtual, que é um mero contrato realizado na forma remota *online*, ao passo que os *Smart contracts* são negócios jurídicos que se auto executam, respeitando sempre o que está delimitado na programação do contrato. Nesse contexto, a pesquisa possui como objetivo principal analisar se o *Smart contracts* seguem a mesma função social apresentada na teoria contratual tradicional. E como objetivos secundários demonstrar as aplicações desse tipo contratual, bem como, a fixação de cláusulas utilizadas pelo direito contratual tradicional. O estudo optou pela utilização do método dedutivo bibliográfico, considerando que a problemática deste trabalho é a investigação de um objeto recente, com poucos estudos e, desta forma, espera-se suscitar a problemática, a fim de constituir hipóteses a serem aprofundadas futuramente. Parte-se do pressuposto que para analisar a função social, é preciso verificar os efeitos dos contratos no ordenamento jurídico. Assim, nota-se a efetiva garantia da cláusula do *pacta sunt servanda*, pois o contrato inteligente sempre será executado de forma automática e isso gera consequências positivas, afinal “o *pacta sunt servanda* imutável o que traz consequências boas à economia, como diminuição do

**Personalidade Acadêmica Homenageada:  
Regina Vera Villas Bôas**

fator-risco e queda das taxas de juros remuneratórios astronômicos” (KATANO, 2018, p. 4). Também se garante o *pacta sunt servanda*, pois ele dispensa totalmente a aplicação da Teoria da Imprevisão, expressa na cláusula *rebus sic stantibus*, visto que não há situações que possam alterar o curso do contrato, pois seu cumprimento é forçado. Como conclusão parcial, referente à função social, tem-se que na Teoria Geral o contrato tinha intuito de regular um ato jurídico entre as partes, impondo normas para garantir o que foi delimitado. Observando o *smart contracts* nota-se que as partes não precisam zelar pelo cumprimento contratual, pois isso é feito de forma automática pelo sistema. Se esse sistema contratual utilizar a *blockchain*, e por ela verificar que ocorreu uma falha, ele automaticamente informará e procurará retificar o erro. O principal avanço, portanto, é a desnecessidade de regulação durante o cumprimento. Pois, em tese, o objeto contratual já se encontra regulado e fiscalizado pelo sistema. Deste modo, a função social desse contrato é desonerar a antiga visão contratual, no tocante à fiscalização preventiva do negócio jurídico entabulado.

**Palavras-chave:** *smart contracts*; Teoria Contratual; Função Social; contratos inteligentes.

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

ALMEIDA, B. S. C. Aplicabilidade dos *Smart contracts* nas Instituições Financeiras. **Revista da PGBC**, v. 14, n. 1 – Jun. 2020. p. 32

DIVINO, S. B. S. **Smart Contracts: Conceitos, Limitações, Aplicabilidade E Desafios.** Ano 4, n. 6, 2018. P. 789 Disponível em: <[http://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2018/6/2018\\_06\\_2771\\_2808.pdf](http://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2018/6/2018_06_2771_2808.pdf)>. Acesso em: 10/12/2020

EFING, A.; PINHO DOS SANTOS, A. **Análise dos smart contracts à luz do princípio da função social dos contratos no direito brasileiro.** *Direito e Desenvolvimento*, v. 9, n. 2, p. 49-64, 3 dez. 2018.

Ehrhardt Júnior. M. A. A. **O princípio constitucional da solidariedade e seus reflexos no campo contratual.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/9925/o-principio-constitucional-da-solidariedade-e-seus-reflexos-no-campo-contratual>>. Acesso em: 09/12/2020

GIBRAN, S. M.; SILVA, M. A.; BONSERE, S. F. M. Mais Liberdade Contratual, Menos Revisão: A Função Econômica Dos Contratos E As Provocações Ao Direito Civil Contemporâneo. **Revista Jurídica**, v. 4, n. 57, p. 584 - 613, jun. 2020.

KATANO, A. Y. **As Consequências Jurídico-Econômicas Extraídas A Partir Da Utilização Dos *Smart Contracts*.** Congresso Nacional de Direito Empresarial da Toledo



**Personalidade Acadêmica Homenageada:  
Regina Vera Villas Bôas**

---

Prudente. Anais do I Congresso Nacional de Direito Empresarial da Toledo Prudente. v. 1, n. 1 (2018). Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/CONGRESSO/article/view/6877>>. Acesso em: 09/12/2020

RIBEIRO, R. M. L. **Smart contracts no ordenamento de direito privado brasileiro à luz da teoria do fato jurídico: estudo de Lawtech curitibana.** Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Dissertação. Pag. 64. Disponível em: <<http://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/5073/1/smartcontractslawtechcuritibana.pdf>> Acesso em: 12/01/2021